

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2015, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.083, publicada no D.O.U. de 25/11/2015, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Nacional de Educação		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201305301		
PARECER CNE/CES Nº: 179/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser estabelecida na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nacional de Educação (ANEO), com sede no mesmo Município.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (processo e-MEC 201305302), com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 106.230, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referente ao credenciamento institucional, a IES apresenta Conceito Institucional 3, com conceitos 3 para as dimensões Organização Institucional e Instalações Físicas e conceito 4 para a dimensão Corpo Social.

Destaca-se do Relatório da Comissão o seguinte histórico institucional:

A ANEO é uma entidade educacional que atua em diversas áreas de formação e que surgiu como sucessora da entidade originalmente fundada como Associação Nacional de Estudos Odontológicos, constituída em um centro de estudos dedicado ao aprimoramento profissional em diversas áreas da Odontologia: Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Oclusão Funcional, Endodontia, Implantologia, Prótese Dentária, etc. Com base na experiência adquirida, a ANEO expandiu sua área de atuação para outras áreas e localidades, possuindo atualmente unidades de formação presencial nas cidades de São Paulo (bairros Vila Mariana e Santana), Ribeirão Preto-SP, Taubaté-SP, Campinas-SP, Passos-MG, Belém-PA e Brasília-DF. A FSGSP deverá iniciar suas atividades com um único curso, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (...) devido à demanda por este tipo de profissional no município. A FSGSP insere-se na realidade da capital paulista, mais especificamente na Vila Mariana, região repleta de hospitais, consultórios e clínicas de saúde. (...) Terá como áreas prioritárias de atuação acadêmica, os cursos superiores de tecnologia e cursos de bacharelado ligados à área de gestão, saúde e educação. No período 2014-2018, além do curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar, a FSGSP prevê a implantação de mais seis cursos superiores de tecnologia, um curso superior de bacharelado, seis cursos de pós graduação lato sensu e cinco cursos de aperfeiçoamento.

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, que resultou no Conceito de Curso 3, com conceito 3,1 para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, 3,3 para a dimensão Corpo Docente e Tutorial e 3,3 para a dimensão Instalações Físicas, conforme o Relatório de Avaliação nº 106.231.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, da proposta para a criação do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo.

Considerando o conjunto das informações processuais, a Secretaria concluiu que há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, mesmo considerando algumas fragilidades, facilmente sanáveis antes do início das atividades institucionais. A Secretaria manifestou-se, ainda, favorável à autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, aguardando a decisão deste Conselho para expedir o correspondente ato autorizativo.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nacional de Educação, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente